

4 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de dezembro de 2016. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, *Ana Sofia Pedrosa Lopes Antunes*.

310911018

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde

Despacho n.º 10267/2017

A Comissão de Avaliação de Medicamentos (CAM) é um órgão consultivo do INFARMED- Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., responsável por emitir pareceres em matérias relacionadas com o medicamento, designadamente no domínio da avaliação da qualidade, eficácia e segurança.

A sua composição por peritos e personalidades de reconhecido mérito nos domínios das ciências médicas e farmacêuticas, tem fortalecido as condições e os mecanismos que garantem um processo de avaliação técnico-científica de medicamentos de qualidade, robusto e transparente, reforçando a competitividade no Sistema Europeu de Avaliação de Medicamentos.

Através do Despacho n.º 8429/2010, de 30 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio, foi fixada a remuneração dos membros da Comissão de Avaliação de Medicamentos, cujo regime deveria ter sido revisto ao fim de três anos depois de avaliada a sua aplicação e a eventual necessidade de atualização dos valores nele previsto, o que não sucedeu.

Verifica-se que a execução do referido despacho não exige qualquer alteração ou ajustamento e que os referidos valores se mantêm atuais face às receitas geradas pela atividade do INFARMED, I. P., e dependentes da CAM.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, determina-se o seguinte:

1 — O disposto no Despacho n.º 8429/2010, de 30 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio, com exceção do disposto nos n.ºs 11 e 12, mantém-se em vigor até à sua substituição.

2 — A aplicação do disposto no presente despacho aos membros da Comissão de Avaliação de Medicamentos reporta os seus efeitos a 1 de junho de 2013.

17 de novembro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 14 de novembro de 2017. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

310938187

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e das Finanças e da Saúde

Despacho n.º 10268/2017

O Programa do XXI Governo Constitucional considera que o revigoramento e a recuperação do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e do seu desempenho constituem um dos mais árduos desafios para a próxima década, estipulando que o SNS deve ser dotado da capacidade para responder melhor e mais depressa às necessidades dos cidadãos.

O projeto, estratégico, de lançamento do concurso do novo «Hospital de Lisboa Oriental» (HLO), enquadra-se neste contexto, de concretização de uma reforma hospitalar que aposte no relançamento do SNS. Considerando que:

a) O HLO consubstancia uma iniciativa essencial para a obtenção de ganhos de racionalidade e eficiência no desempenho e funcionamento da rede hospitalar da cidade de Lisboa e que, a médio prazo, para as populações por ele abrangidas, gerará importantes benefícios ao nível da modernização da prestação dos cuidados de saúde;

b) O HLO surge também como um elemento fundamental potenciador da mudança estrutural dos cuidados de saúde hospitalares na cidade de Lisboa, assentando o desenho da reorganização e o dimensionamento da oferta hospitalar da Região de Lisboa e Vale do Tejo no pressuposto, justamente, da abertura de um novo hospitalar na zona oriental de Lisboa, que seja capaz de absorver, numa única unidade hospitalar, a oferta de cuidados de saúde correspondente à maior parte da área de influência do CHLC, que atualmente é efetuada por seis unidades

hospitalares — Hospital de São José, Hospital de Santa Marta, Hospital de Santo António dos Capuchos, Hospital de Dona Estefânia, Maternidade Dr. Alfredo da Costa e Hospital Curry Cabral — que se encontram dispersas fisicamente pelo centro da cidade de Lisboa e cujas instalações se revelam desajustadas àquelas que são as necessidades atuais da prestação de cuidados de saúde;

c) Encontra-se amplamente identificada a necessidade de reorganizar a oferta hospitalar na cidade de Lisboa e de, nesse contexto, se construir uma nova infraestrutura hospitalar, sinalizada como prioritária há já mais de uma década;

d) Para o efeito, em abril de 2008, foi lançado o concurso público internacional designado «Procedimento de contratação com qualificação prévia para a celebração do Contrato de Gestão do Edifício Hospitalar do Hospital de Todos-os-Santos» — entretanto redominado o HLO —, tendo sido proferido, em 5 de novembro de 2010, o Relatório Final de avaliação das propostas;

e) Posteriormente, em 17 de maio de 2011, face à situação da economia portuguesa, foi celebrado, pelo XVIII Governo Constitucional, pela Comissão Europeia, pelo Banco Central Europeu e pelo Fundo Monetário Internacional, o Memorando de Entendimento sobre as Condições de Política Económica, resultando do mesmo grandes condicionamentos ao lançamento de novos projetos de investimento. No que, em particular, diz respeito às parcerias público-privadas (PPP), o Memorando de Entendimento determinou que o Governo iria, entre outras medidas, «evitar entrar em qualquer novo acordo de PPP antes de finalizar a revisão das PPP existentes e as reformas legais e institucionais propostas»;

f) No âmbito de tal decisão, foi promovido, em primeiro lugar, um conjunto de trabalhos de avaliação inicial e de auditoria com vista ao estudo detalhado das PPP e, em segundo lugar, posta em prática a implementação de um quadro legal e institucional reforçado para a avaliação de riscos *ex ante* da participação em PPP, bem como a monitorização da respetiva execução, que conduziu à aprovação do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, que consagrou o novo regime aplicável à intervenção do Estado nos processos das PPP;

g) Esse processo de reanálise do concurso de 2008 conduziu a uma decisão de não adjudicação tomada em conjunto pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Saúde em 13 de novembro de 2013, através do Despacho n.º 15799/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro;

h) Na sequência dessa decisão, e uma vez que a necessidade de construção do HLO sempre se manteve como premente, foi apresentada, já ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, uma proposta fundamentada, com vista ao relançamento do projeto relativo à conceção, construção e manutenção do HLO e à constituição da respetiva equipa de projeto;

i) Assim, através do Despacho n.º 1317-A/2014, de 24 de janeiro, do Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos («UTAP»), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, posteriormente alterado através do Despacho n.º 507/2015, de 7 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro, do Despacho n.º 7624/2015, de 26 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 10 de julho, e, finalmente, do Despacho n.º 1370/2017, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 9 de fevereiro, todos desse mesmo Coordenador —, foi constituída uma equipa de projeto («Equipa de Projeto») para a preparação do processo de estudo e lançamento do projeto relativo HLO;

j) Não obstante esta Equipa de Projeto, na configuração final definida pelo referido Despacho n.º 7624/2015, de 26 de junho, ter desenvolvido alguns trabalhos, os mesmos foram entretanto interrompidos, por motivos relacionados, entre o mais, com as incertezas existentes à altura, relacionadas com a capacidade de financiamento do projeto sem o envolvimento de garantias a prestar pelo Estado, bem como com o aproximar do termo da anterior legislatura e a cessação de funções do anterior Governo;

k) O Programa do XXI Governo Constitucional assume como absolutamente prioritário dotar o Serviço Nacional de Saúde (SNS) de capacidade para responder, melhor e mais depressa, às necessidades dos cidadãos, as quais são particularmente evidentes na área de influência atualmente servida pelo Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. (CHLC);

l) Em linha com o previsto nesse Programa, o grande objetivo do Orçamento do Estado para 2017, na área da saúde, é revigorar e recuperar o desempenho do SNS, reforçando a equidade no acesso e a qualidade dos serviços prestados, numa perspetiva de proximidade aos cidadãos e em defesa do Estado Social, estando, para o efeito, prevista a realização de investimentos na construção de novos hospitais, entre os quais o referente ao HLO;

m) Tendo presente o caráter fundamental e prioritário da construção do HLO, na presente legislatura foi decidida a recomposição da Equipa